

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 180/2023

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DANIEL MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.204.185/0001-14, com sede na Rua. Rosalina Romano Dianese, nº 290, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 99186-2622 representada pelo Sr. Daniel Martins portador da Cédula de Identidade RG nº 9204765 e do CPF nº 009.245.816-54, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do PREGÃO PRESENCIAL № 042/2022, constante no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mecânicos em veículos e máquinas deste Município, por preço unitário, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	3,1657	Hora	Serviços mecânicos em máquinas pesadas (New Holland, Caterpillar, Randon, JCB, Massey Fergusson e LS Plus 80). (Cota Reservada MPE)	180,00	569,82
2	346,3883	Hora	Serviços mecânicos em máquinas pesadas (New Holland, Caterpillar, Randon, JCB, Massey Fergusson e LS Plus 80). (Cota Principal)	180,00	62.349,89

2 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os veículos/máquinas serão entregues na oficina da Contratada, juntamente com o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:
- a) Dados do veículo/máquina, tais como: placa, modelo, ano de fabricação, marca e outros que possam identificar o bem a ser reparado;
- b) Discriminação dos serviços pretendidos;
- c) Descrição dos defeitos reclamados;
- d) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras e Transportes.
- 2.2 A Contratada deverá apresentar ao Contratante em um prazo não superior a 12 (doze) horas após o recebimento do veículo/máquina, o diagnóstico contendo:
- a) Relação e descrição de peças a serem substituídas (quando for o caso);
- b) Orçamento detalhado dos reparos a serem realizados;
- c) Número de horas a serem gastas com mão de obra;
- d) Discriminação dos valores unitários, fechando com o total geral.
- 2.3 Após a análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa, ao Fiscal do contrato caberá:
- a) Analisar o custo benefício dos serviços;
- b) Autorizar a execução dos serviços;
- c) Negociar com a contratada quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, devendo esta cumprir com a quantidade de horas negociadas e registradas no orçamento.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



(1) ANIEL



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Quaisquer serviços a serem executados, com troca de peças ou não, serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, quando for o caso, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar, acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.
- **3.2** A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante, e quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento.
- **3.3** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
- **3.4** As peças para substituição, quando necessárias, serão fornecidas pelo Contratante através de solicitação feita pela Contratada à Secretaria de Obras e Transportes. As peças deverão vir especificadas no orçamento apresentado pela Contratada, a fim de que o Contratante possa providenciá-las e fornecê-las o mais breve possível.
- 3.5 A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo/máquina apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
- **3.6** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá ter sede em Itapecerica-MG.
- **3.6.1** A empresa que não tiver toda a estrutura necessária para realização dos serviços na sede do Contratante DEVERÁ, por ocasião da execução contratual ter toda a estrutura necessária para executar os serviços contratados na sede do Munícipio de Itapecerica.
- **3.7** Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

4 MANUTENÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

4.1 A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, quando da ocorrência de defeitos nos veículos/máquinas.

4.2 A Contratada deverá prestar serviços de reparo em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo/máquina se encontra dentro do Município de Itapecerica. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 2 (duas) horas.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o Contratante, de acordo com sua necessidade. A contagem do prazo iniciar-se-á após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviços emitida pelo Contratante.

6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.
- **6.2** Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

M

4 Dovier



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

7 SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** Para a execução de serviços em que a Contratada não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação sob única e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício desta com o Município.
- **7.2** No caso de subcontratação será responsabilidade da Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **7.3** A Contratada será a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8 FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.
- **8.2** A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao veículo/máquina reparado.
- **8.3** O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas na Contrato.
- **8.4** O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- **8.5** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **8.6** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 035 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 069 – 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 173 – 02.02.08.06.182.0004.2032.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 271 – 02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 274 – 02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 305 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

THE STATE OF THE S

X DONEL



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ficha 328 - 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ficha 395 – 02.05.02.10.304.0006.2057.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ficha 405 – 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.000.1002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ficha 415 – 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 445 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 453 - 02.06.01.12.361.0010.2060.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500.000.1001000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte 1576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao

Transporte Escolar (PNATE)

Ficha 531 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 600 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 636 - 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 654 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 687 – 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 723 – 02.08.03.08.244.0015.2100. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Ficha 720 - 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei $n^{\underline{o}}$ 8.666/93.

10.2 O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matériasprimas, componentes ou de outros documentos.



y Donier



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **10.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- 10.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contrato preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **10.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 11.2 Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.
- **11.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.
- 11.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **11.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **11.6** Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.
- **11.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- 11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.
- **11.9** Executar os serviços na sede do Contratante com toda a estrutura necessária, incluindo espaço físico, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais mecanismos necessários.
- **11.10** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste contrato, com qualidade e em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar o Contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.
- **12.2** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- **12.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da

#

Donier



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

- 12.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.6 Emitir Autorização de Serviço.

13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **13.1.1** Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os Senhores **Mateus D'Alessandro Barros, Paulo Pereira Santos** e **Juraci dos Santos,** aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.
- 13.2 Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.
- 13.3 O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.
- 13.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **13.5** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- **b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c) multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- **e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

#

& Daniel



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **16.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federa 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previnaquela Lei e neste Instrumento Contratual.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 0 contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal n° . 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **17.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#

1 Anier



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

18 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 14-06-2023 e como termo final a data de 14-06-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA 17.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais n^{o} 10.520/02 e n^{o} 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

17.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 042/2022, constante no Processo Licitatório nº 081/2022.

18 - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Sr. Daniel Martins

CPF/MF:009.245.816-54

Nome da empresa: DANIEL MARTINS

CNPJ/MF: 24.204.185/0001-14

Visto: ______
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto